



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 025 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCJ**

em 29/02/24

para parecer

Precidência CMJ Comun

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 015/24

Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ARBEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Nome: Mesa Diretora - CMJ

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 10/03/24
Antonio Silva
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstencões	<u>-</u>
<u>10/03/24</u>	<u>Antonio Silva</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



02

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 19/03/24
Romilson Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2024

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/03/24</u>	<u>Romilson Silva</u>

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ABEL- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, ESTADO DO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Jaguariúna, autorizada a celebrar convênio com Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, sociedade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília-DF, nos moldes do protocolo de intenções assinado entre as partes em xx de xxxxx de 20xx, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O repasse financeiro à conveniada será realizado anualmente, no valor inicial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), reajustado conforme o valor fixado pela Assembleia Geral da ABEL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Jaguariúna, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



03

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

[Handwritten signature]
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

PROTOCOLO

Nº de Ordem 198

Fls. Nº 421 Livro Nº 042

23/02/24 *[Handwritten signature]*

Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade buscar autorização dos membros desta Casa para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e a ABEL- Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

A ABEL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregiar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal.

O Convênio permitirá estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implantação e ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a Câmara.

Com as justificativas acima apresentadas contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.


VEREADOR, ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05

Projeto de Resolução nº 015/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Resolução nº 015/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 19/03/24
PRESIDENTE

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 015/2024 que “Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas Legislativa e de Contas.”

Na Justificativa, a Mesa Diretora explana sobre a finalidade de buscar autorização dos membros da Casa para celebração de convênio com entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e a ABEL- Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Aduz ainda que o convênio permitirá estabelecer cooperação técnica-científica, aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, desenvolvimento institucional e projetos de interesse comum.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Projeto de Resolução n.º 015/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva da Mesa Diretora, na forma preceituada pelo art. 20, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Resolução 015/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Resolução nº 015/2024

Autoria: **MESA DIRETORA**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
19/03/24
PRESIDENTE

De iniciativa da MESA DIRETORA, o Projeto de Resolução nº 015/2024 que “Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas Legislativa e de Contas.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a autorização de celebração do convênio com a associação brasileira de escolas do legislativo com o intuito de capacitar servidores da câmara municipal a realizar atividades relacionadas ao quanto necessário na fiscalização e gestão de contratos.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 015/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08

Projeto de Resolução 015/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Projeto de Resolução nº 015/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 015/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA CMJ**

Ementa: **“Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Resolução nº 015/2024 que “Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas Legislativa e de Contas.”

Na Justificativa, a Mesa Diretora explana sobre a finalidade de buscar autorização dos membros da Casa para celebração de convênio com entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e a ABEL- Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Aduz que o convênio permitirá estabelecer cooperação técnica-científica, aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, desenvolvimento institucional e projetos de interesse comum.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Resolução n.º 015/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



10

Projeto de Resolução nº 015/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva da Mesa Diretora, na forma preceituada pelo art. 20, do Regimento Interno.

“VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;”

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que atende ao disposto pelos artigos 29, inciso VI; 37, inciso XI e 39, parágrafo 4º, sendo todos dispositivos da Constituição Federal.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I, alínea “a” do R.I.) e de **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.)

V. Conclusão:

O Projeto de Resolução nº 015/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Projeto de Resolução nº 015/2024

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de fevereiro de 2024.

Helen C. Pandolfi
Estagiária de Direito


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 242
(Autoria: Mesa Diretora)

Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jaguariúna autorizada a celebrar convênio com a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, sociedade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília-DF, nos moldes do protocolo de intenções assinado entre as partes em xx de xxxxxx de 20xx, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O repasse financeiro à conveniada será realizado anualmente, no valor inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), reajustados conforme o valor fixado pela Assembleia Geral da ABEL.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Jaguariúna, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

Res. 242



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 242

(Autoria: Mesa Diretora)

Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jaguariúna autorizada a celebrar convênio com a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, sociedade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília-DF, nos moldes do protocolo de intenções assinado entre as partes em xx de xxxxxx de 20xx, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O repasse financeiro à conveniada será realizado anualmente, no valor inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), reajustados conforme o valor fixado pela Assembleia Geral da ABEL.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Jaguariúna, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



14

Ofício PRE n.º 067

Jaguariúna, 20 de março de 2024

Senhor Prefeito

Tem este a finalidade única de encaminhar à Vossa Excelência, para conhecimento, os Decretos Legislativos abaixo relacionados, os quais foram aprovados em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 20 de março de 2024.

Resolução nº 242 – Mesa Diretora CMJ

Autoriza a Câmara Municipal de Jaguariúna a celebrar convênio com a ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Resolução nº 243 – Mesa Diretora CMJ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP.

